



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº     /2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“ESCOLA DE PORTAS ABERTAS” NO  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

**Art.1º** Fica criado o Programa Escola de Portas Abertas, com o objetivo de promover e incentivar o melhor uso dos espaços públicos escolares.

**Art. 2º** O Programa Escola de Portas Abertas autoriza o uso das quadras esportivas das escolas da rede pública de ensino do Município de Benevides pela comunidade de segunda-feira a sexta-feira das 18:00 horas às 22:00 horas e aos sábados e domingos das 08:00 horas às 12 horas, para realização das seguintes atividades:

- I – Culturais;
- II – Esportivas;
- III – Educacionais;
- IV – De interesse local.

**Art. 3º** As atividades deverão ser promovidas por instituições filantrópicas como:

- I – Igrejas;
- II – Organizações não Governamentais,
- III – Federações esportivas;
- IV – Associações Comunitárias.

**Art. 4º** A liberação será feita de forma gratuita, sempre que houver disponibilidade de espaços e horários, e será de uso exclusivo para prática das atividades voltadas para a comunidade, com fomento ao treinamento desportivo e ensaios culturais.

Nº PROC.: 00481 - PLL 026/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5EFEAE97797C9874D0E8D41B63DF37E





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

---

**§ 1º** - Após o uso da quadra, o solicitante deverá fazer a limpeza do local e depositar os lixos nos recipientes adequados e entregar o local totalmente limpo.

**§ 2º** - É vedado ao autorizante cobrar entrada ou exercer qualquer forma de proveito econômico, no local ou de forma antecipada, para horários de uso.

**Art. 4º.** A cessão do uso se dará mediante requerimento encaminhado pela pessoa física ou jurídica interessada ao gestor da escola, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, para que o agendamento prévio seja realizado dentro da disponibilidade de horários.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade irá regulamentar quanto aos dias vagos para uso da comunidade.

**§ 2º** - A direção de cada escola fica autorizada a criar normas internas para o melhor controle do uso das quadras.

**§ 3º** - Os eventos internos de cada escola têm preferência sobre o uso externo, conforme o calendário interno e de acordo com o planejamento junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Benevides.

**Art. 5º.** Ao autorizante e defeso transmitir a terceiro, a qualquer título, a autorização e o espaço respectivo, sob pena de extinção da autorização.

**Art. 6º.** Fica sob inteira responsabilidade do autorizado a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos e danos causados durante o uso. O espaço cedido pelo Poder Público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 7º.** A presente cessão poderá ser revogada de imediato, caso constatado infringência aos dispositivos acima.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PABLO ORTEGA**  
**Vereador-PSB**

---





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal criar o Programa Escola de Portas Abertas na esfera municipal.

Compete ao Município utilizar os instrumentos legais que contribuam para atender as demandas sociais, principalmente quanto a prática de esportes e o combate as drogas. Estes aspectos estão intrinsecamente ligados na melhoria da qualidade de vida, dos benefícios na saúde e bem-estar da comunidade.

O Poder Público tem o dever de fomentar a prática de esportes e envidar esforços para implantar mecanismos de combate as drogas. Além disso, a prática esportiva auxilia na prevenção de várias doenças, reduzindo o sedentarismo e contribuindo para uma boa qualidade de vida.

No que tange a autorização para demais eventos, é de suma importância uma vez que as quadras esportivas públicas foram construídas com recursos da população e em prol da mesma, logo, nada mais justo que os munícipes utilizarem esses espaços públicos, seja para jogos, ensaios, treinamentos, reunião, entre outras atividades sociais.

Trata-se, portanto, de uma forma de refinar a relação comunidade-escola com melhorias na educação sem gastos com construção de novas escolas, gasto com materiais e procedimentos onerosos.

Diante das razões acima, esperamos que tenha, o presente Projeto de lei, a aprovação dos nobres Vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 30 de abril de 2025.

**PABLO ORTEGA**  
Vereador-PSB

Nº PROC.: 00481 - PLL 026/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5EFEAE97797C9874D0E8D41B63DF37E

